



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

TERMO DE CONTRATO Nº 11/SUB-SA/2026

PROCESSO: 6053.2026/0001288-8

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/SUB-SA/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO DE JARDIM DE CHUVA EM ÁREAS SOB A JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA SANTO AMARO.

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Subprefeitura Santo Amaro, presentes, de um lado, a **PMSP/SUBPREFEITURA SANTO AMARO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **05.568.649/0001-27**, situada à Praça Floriano Peixoto, nº 54, Bairro Santo Amaro, CEP 04751-030, São Paulo/SP, representada pelo Senhor Subprefeito **Tiago de Almeida Machado**, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/2002, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Nova JRA Empreendimentos e Engenharia Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **44.721.630/0001-20**, situada à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 912, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone (11) 3296-4696, e-mail novajra.adm@gmail.com, adjudicatária da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 90009/SUB-SA/2026**, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre dos Santos Russo**, seu representante legal, conforme documentação comprobatória apresentada, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para execução de obras de readequação de jardim de chuva em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes locais:

2.3.1. Avenida Professor Rubens Gomes de Souza x Rua Job Lane;

2.3.2. Rua Floreal Costa Pimenta x Rua Alves Pontual;

2.3.3. Rua Cancioneiro Popular x Rua Henri Dunant;

2.3.4. Avenida João Dias x Rua Pe. Ibrahim;

2.3.5. Rua Granja Julieta x Rua Barão de Cotegipe;

2.3.6. Rua Visconde de Taunay x Praça Professor Heraldo Barbuy;

2.3.7. Rua Laguna x Rua Castro Verde;

2.3.8. Rua Vicente Leporace x Rua Tomé Portes;

2.3.9. Rua Engenheiro Luiz Antonio Tambasco x Rua Professor Henrique Neves Lefèvre;

2.3.10. Rua Bernardino de Campos x Rua João Álvares Soares.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **120 (cento e vinte) dias** que será contado a partir da data de emissão da **Ordem de Início**, a qual será expedida no prazo de **até 30 (trinta) dias** da assinatura do contrato

1/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO/2513214000
DNE: cABR, sscIP: Brasil, ou=Certificado Di
PE A1, ou=Vicepresidência,
ou=25559160000168, ou=AC SincularID
Multipla, cn=ALEXANDRE DOS SANTOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

3.2 A contratada quando convocada deverá apresentar à Subprefeitura da Santo Amaro, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

3.2.1 A seguinte documentação será necessária para emissão da Ordem de Início, devendo ser apresentada, quando da solicitação do fiscal:

a) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e

b) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

- Risco de responsabilidade civil do construtor;

- Contra acidentes de trabalho;

- Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.3 A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da **Ordem de Início**.

3.3.1 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item **10.2.1** do presente instrumento.

3.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, e na forma do art. 111 da **Lei Federal nº 14.133**, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado é de **R\$ 1.839.515,16** (um milhão oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos). Para o orçamento são utilizados como referência as tabelas SIURB/EDIF, **data-base julho/2025** e também tabelas de preços públicos vigente para materiais, itens compostos ou serviços alheios a tabelas da pasta.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 57.737/2026, no valor de **R\$ 1.839.515,16** (um milhão oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), onerando a dotação orçamentária nº **54.10.15.451.4020.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9554.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula

4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da **Portaria SF nº 05**, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DOS SANTOS
Data: 2025.07.10 10:11:21 -0400
CN=ALEXANDRE DOS SANTOS, OU=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, OU=GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OU=BRASIL
c=BR, o=GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ou=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ou=ALEXANDRE DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como:

5.1.2 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.3 Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.4 A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

5.1.5 Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

5.1.6 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.7 Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.8 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

5.1.9 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o **limite máximo de 30 (trinta) dias**.

5.1.10 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na entrega do objeto desta Licitação.

5.1.11 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

5.1.12 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

5.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes no local.

5.1.14 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.1.15 A CONTRATADA é responsável pela limpeza do local e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

5.1.16 Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.17 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

5.1.18 Examinar completamente o memorial e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.1.19 Todos os casos atípicos não mencionados no Termo de Referência deverão ser **apresentados à fiscalização** para sua definição e determinação.

3/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS
RUSSO:1531321488


Assinatura de forma legível pelo RECEBIDOR
SANTOS:1531321488
CNPJ: 06.940.788/0001-00
At: Avenida Conselheiro Ruy, 100 - Jd. Santa Helena
São Carlos - SP - 13506-900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

5.1.20 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na **Ordem de Serviço**.

6.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5 Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7 Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

6.8 Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

6.9 Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**.

6.10 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da **Portaria SF nº 05**, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, devendo estar discriminados detalhadamente: a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, quantidade e o correspondente preço unitário e total.
- f) Folha de Medição dos Serviços;

4/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS

15313214888

Aprovado de forma digital por ALEXAN
DOS SANTOS 15313214888
DN: cn=ALEXANDRE DOS SANTOS, ou=AC Sempul
Digital PF AT, ou=Vigilante/Secretaria
Municipal, ou=ALEXANDRE DOS SANTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação desempregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.
- o) No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;
 - Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- p) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS

DUFSC-15313214898

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DOS
SANTOS DUFGO15313214898
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
A1, ou=Videoconferencia, ou=295331690001,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ALEXANDRE
SANTOS DUFGO15313214898



Assinado de forma digital por ALEXANDRE SANTOS RUSSO-1531321-8868
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Dig
A1, x509videocnf=, cn=29557*6900
ou=IC SingularID Múltipla, cn=ALEXAND
SANTOS RUSSO-1531321-8868



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

7/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DOS SANTOS
RJS00:19313214688
DNE c=BR, o=CP, ou=Certificado Digital PF A1,
serial=2604040404, cn=255916900158, ou=AC
SimplicarID Múltipla, cn=ALEXANDRE DOS SANTOS



Para os itens a seguir, deixar de:

[Signature]

8/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do **Decreto nº 51.714/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 014902026000107757084660, no valor de R\$ R\$ 91.975,76 (noventa e um mil e novecentos e noventa e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), **correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato**, sob a modalidade concorrência eletrônica, nos termos do artigo 96, § 1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observado o quanto disposto na **Portaria SF nº 338/2021** e alterações.

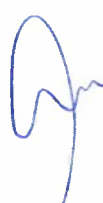
11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.2.1** deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da **Orientação Normativa 2/12 – PGM**, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da **Orientação Normativa 2/12 – PGM**.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.


9/19
ALEXANDRE DOS SANTOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

10/19

ALEXANDRE DOS SANTOS

Assinatura em forma digital
SANTOS.ALEXANDRE@BR1721
DN: cn=ALEX, ou=7-Santos, ou=...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o **Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, **em 02 (duas) vias de igual teor**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

Tiago de Almeida Machado
Subprefeito
SUB-SA

CONTRATADA

ALEXANDRE DOS
SANTOS
RUSSO:15313214888

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO 15313214888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PP AL, ou=Idencon-Revista,
ou=15313214888, ou=C=Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ALEXANDRE DOS SANTOS
RUSSO 15313214888
Data: 2025.06.22 12:52:54 -03'00'

Alexandre dos Santos Russo
Gerente Comercial
RG 25.612.612.4
CPF 153.132.148.88

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Angela Maria Silva Lopes CPF: 132.400.228-00
2. Nome: Audiana A. dos Santos CPF: 294.080.278-50



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Todo resíduo gerado será de produtos industrializados de utilização contínua na construção civil, sua utilização bem como descarte, serão acompanhadas e destinadas em local adequado.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução do presente objeto é de **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão prestados na região administrativa da Subprefeitura Santo Amaro.
Mapa de localização será disponibilizado no ANEXO I Especificações Técnicas do presente.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

Seu recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Início de Serviços.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

13/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DOS SANTOS em 13/11/2023 às 14:12:48.52
Dados: 2023.11.13 14:12:48.52
Certificado: 2023.11.13 14:12:48.52
Função: 2023.11.13 14:12:48.52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/21.

Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com a Lei 14.133/21, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

A contratada é responsável perante a contratante, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na entrega do objeto desta Licitação.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes no local.

Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

A contratada é responsável pela limpeza do local e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
SANTOS em 14/12/2023 14:19:19
Dn: cn=ALEXANDRE DOS SANTOS, ou=SEI, ou=AC-Singapura, ou=Município de São Paulo, ou=BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Examinar completamente o memorial e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscal	Suplente
Marcus Vinicius Palmeira Coordenador de Projetos e Obras 920.545-4	Heriston Yamashiro Supervisor de Projeto e Obras 753.170.2

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As fotos devem ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais à área de intervenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar antes, durante e depois da execução dos serviços.

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

14. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de medição única.

Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15/19

ALEXANDRE DOS
SANTOS
RUSSO:15313214888

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO:15313214888
DN: cn=ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Vide Conferência, ou=293539159009158, ou=AC-Singula Multiplicada, cn=ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO:15313214888



Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

16.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Empreitada:	(X)	Preço Global	()	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	()	Global	()	Por Item

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global. O regime de execução do contrato será a empreitada por menor preço global.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

Habilitação econômico-financeira

Habilitação técnica

Referência ANEXO I Especificações Técnicas.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Disponível na planilha de preços referenciais ANEXO I

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Santo Amaro.

Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão dotação específica do orçamento vigente.



APÊNDICE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação - Readequação de Jardins de chuva região administrativa de Santo Amaro.

2. Localização.
01 -Av. Prof Rubens Gomes de Souza x Rua Job Lane
02 -Ruas Floreal Costa Pimenta x Alves Pontual.
03 - Rua Cancioneiro Popular x Rua Henri Dunant
04 - Av João Dias x Pe Ibrahim
05 - Ruas Granja Julieta x Barão de Cotegipe
06 -Ruas Visconde de Taunay x Praça Prof Heraldo Barbuy
07 - Ruas Laguna x Castro Verde.
08 -Ruas Vicente Leporace x Tomé Portes.
09 - Ruas Eng Luiz Antonio Tambasco x Prof Henrique Neves Lefevre
10 - Rua Bernardino de Campos x Rua João Álvares Soares.

5. Prazo de execução
O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A execução dos serviços será iniciada com a Autorização para Início do Serviços/Ordem de Início, a qual será expedida no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir do marco supra referido.

4. Memorial descritivo – Especificação Técnica

Condições Gerais

Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos, com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada. As especificações incluem, mas não se limitam a:

SERVIÇOS PRELIMINARES

Proteção e isolamento de áreas de intervenção;
Mobilização de canteiro de obra.

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E DEMOLIÇÕES

Remoção de entulho proveniente dos serviços executados;
Corte e demolição de pavimento asfáltico em cruzamento.

JARDIM DE CHUVA

Abertura de caixa para execução da intervenção;
Fornecimento e aplicação de bases para absorção da água;
Execução de sarjetas de concreto,
Instalação de tubo PEAD para ligação em rede de drenagem existente;
Fornecimento e instalação de guias de concreto;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

Execução de sarjeta de concreto;
Plantio de gramas e mudas para paisagismo do jardim.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Limpeza da obra e desmobilização de canteiro.

Todos os materiais utilizados deverão possuir certificações técnicas e estar de acordo com as normas da ABNT, especialmente a **NBR 9050 (Acessibilidade)**, **NBR 5410 (Instalações Elétricas)** e demais normas pertinentes.

ALEXANDRE DOS
SANTOS
RUSSO:15313214
888

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DOS SANTOS
RUSSO:15313214888
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certif
Digital PP A1, ou=Videoconferencia
ou=29559159000168, ou=AC
Syngubrid Multipla, cn=ALEXAND
DOS SANTOS RUSSO:15313214888
Dados: 2026.06.02 13:38:03 -03'00'